

Ofício n.º 107/PRES/2025

Brasília, 03 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO FEDERAL CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Solicitação de revisão e equiparação do valor do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara dos Deputados.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário,

O Sindilegis, no exercício de sua missão institucional de representar e defender os direitos e interesses dos servidores efetivos e comissionados da Câmara dos Deputados, vem, mais uma vez, **reiterar a importância e a urgência da revisão do valor do auxílio-alimentação dos servidores desta Casa Legislativa**, com o objetivo de promover a equiparação ao patamar atualmente praticado por outras instituições do Poder Legislativo e do Judiciário.

Em **23 de dezembro de 2024**, o Sindilegis encaminhou o **Ofício nº 364/PRES/2024**, protocolado sob o nº **1491181/2024**, ao Senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, solicitando a revisão do valor do auxílio-alimentação, à luz dos reajustes concedidos, à época, a servidores de outros Poderes. Àquela altura, destacamos a iniciativa do Tribunal de Contas da União, que havia publicado, na mesma data, a **Portaria-TCU nº 182/2024**¹, elevando o valor do auxílio para **R\$ 1.784,42**, com **efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro**.

Mais recentemente, em **21 de março de 2025**, foi enviado ao Presidente da Câmara dos Deputados o **Ofício nº 094/PRES/2025**, protocolo nº **544956/2025**, reiterando esse pleito à luz dos reajustes realizados por outras

¹ **PORTARIA-TCU Nº 182, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024** - Disponível em:
<https://sindilegis.org/41UkFvE>

instituições que vieram a **adotar, de forma convergente, o mesmo valor de R\$ 1.784,42:**

- **Senado Federal: Ato do Presidente nº 6/2025²**, que garantiu a equiparação ao valor praticado no TCU, resultando em um aumento de **22,19%** em relação ao valor anterior;
- **Supremo Tribunal Federal: Portaria GDG nº 34, de 14 de março de 2025³**;
- **Conselho Nacional de Justiça: Portaria Conjunta nº 3, de 17 de março de 2025⁴**.

Nesta quinta-feira (03), o Sindilegis também encaminhou o **Ofício nº 106/PRES/2025** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta, reforçando a necessidade e urgência da revisão do valor do auxílio-alimentação, com vistas à equiparação aos valores já praticados nas demais instituições mencionadas.

Contudo, na Câmara dos Deputados, o valor atual permanece em **R\$ 1.462,75**, conforme definido pela **Portaria nº 4, de 19 de fevereiro de 2025⁵**. A diferença nominal em relação ao valor praticado nos demais órgãos citados é de **R\$ 321,67**, o que representa uma defasagem de aproximadamente **22%**.

É importante destacar que o **reajuste do auxílio-alimentação representa uma medida que beneficia, sobretudo, os servidores comissionados com menores remunerações**, que compõem parcela significativa da força de trabalho da Casa. Como o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, **não incide imposto de renda sobre seu valor**, o que

² ATO DO PRESIDENTE NO 6, de 2025 - Disponível em: <https://sindilegis.org/4iitfJL>

³ PORTARIA GDG Nº 34, DE 14 DE MARÇO DE 2025 - Disponível em: <https://sindilegis.org/4jm4Y6t>

⁴ PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2025 - <https://sindilegis.org/42so2tQ>

⁵ PORTARIA Nº 4, DE 19/02/2025 - Disponível em: <https://sindilegis.org/4cjoyEyz>



amplia o impacto líquido do benefício para esses servidores, que têm maior comprometimento da renda com despesas básicas, como alimentação.

Além disso, a **inflação dos alimentos tem sido sistematicamente superior à inflação geral da economia**. Segundo levantamento recente do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, **75% dos alimentos subiram de preço nos últimos 12 meses**, superando o índice observado há um ano, quando a alta afetava **62% da cesta de alimentos acompanhada pelo Instituto**⁶. Esse cenário reforça a urgência de uma atualização mais efetiva do valor do benefício, a fim de recompor o poder de compra dos servidores frente ao aumento real do custo de vida.

Mesmo com a implementação integral do reajuste pleiteado, os servidores da Câmara teriam, ao final, um reajuste acumulado do auxílio-alimentação de cerca de 80% no período de 2023 a 2025. **Esse índice permanece significativamente abaixo dos 118% acumulados pelos servidores do Poder Executivo no mesmo período**⁷, fruto de reajustes compostos de 43,6% em 2023 e 52% em 2024.

Como Vossa Excelência bem sabe, os servidores efetivos e comissionados da Câmara dos Deputados exercem um papel fundamental no funcionamento da Casa, **prestando suporte técnico e administrativo de excelência aos parlamentares no cumprimento da missão constitucional da Câmara de legislar, fiscalizar e representar toda a sociedade brasileira**. A equiparação do auxílio-alimentação aos valores praticados pelo Senado Federal, pelo TCU e pelo Poder Judiciário representa, portanto, não apenas uma questão de justiça remuneratória, mas também de **isonomia, valorização do corpo**

⁶ **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO 15 | IBGE** - Disponíveis em: <https://sindilegis.org/42tFKNB>; e <https://sindilegis.org/4212Dbi>

⁷ **PORTARIA /MGI Nº 977, DE 24 DE MARÇO DE 2023 e PORTARIA MGI Nº 2.797, DE 29 DE ABRIL DE 2024**. Disponíveis em: <https://sindilegis.org/4i1hCXl>; <https://sindilegis.org/3E5qtt4>; e <https://sindilegis.org/41Zj5J3>

técnico e atenção às necessidades mais urgentes dos que têm menor renda dentro da Instituição.

Nesse sentido, **solicitamos o apoio de Vossa Excelência**, enquanto Primeiro-Secretário e legítimo responsável pelas atividades administrativas da Casa – mas, acima de tudo, enquanto defensor de todos os trabalhadores – **para que interceda junto ao Presidente Hugo Motta e à Mesa Diretora pela equiparação do valor do auxílio-alimentação** dos servidores da Câmara dos Deputados aos parâmetros atualmente adotados pelas demais instituições do serviço público federal.

Reiteramos nosso compromisso com o diálogo respeitoso e a colaboração institucional e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,



ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 182, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial as dispostas nos incisos XIV e XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU;

considerando o disposto no inciso XIII do art. 18 e no art. 128 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e

considerando as informações constantes do processo nº TC- 028.499/2024-7, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 1.784,42 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) o valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, concedido às autoridades e aos servidores do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 1, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2024.

VITAL DO RÊGO

PORTARIA-TCU Nº 183, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria-TCU nº 46, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a concessão do auxílio-moradia a servidores designados para o exercício de função de confiança no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial das dispostas nos incisos XIV e XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e

considerando as informações constantes do processo nº TC-026.570/2024-6, resolve:

Art. 1º O **caput** do art. 3º da Portaria-TCU nº 46, de 17 de janeiro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor que se deslocar do local de sua residência para o exercício de função de confiança de nível FC-3, FC-4, FC-5 e FC-6, desde que:

.....”

Art. 2º O parágrafo § 2º do art. 3º da Portaria-TCU nº 46, de 17 de janeiro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º Para fins do inciso VI, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outra função de confiança de níveis FC-3, FC-4, FC-5 ou FC-6.

.....”

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL
SEÇÃO I

Número: 9678

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

ATO DO PRESIDENTE Nº 5, de 2025

Dispõe sobre a avaliação de desempenho regulada pelo Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2023.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, *ad referendum* da Comissão Diretora,

CONSIDERANDO o Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2023, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Desempenho do Senado Federal (GD), de que trata o art. 9º da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de reanalisar os critérios e os procedimentos adotados na avaliação de desempenho, a fim de promover a continuidade dos pagamentos e a valorização dos servidores, sem prejuízo dos direitos adquiridos;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos servidores públicos como elemento fundamental para a excelência dos serviços prestados e que o reconhecimento adequado do desempenho fortalece o comprometimento e a motivação dos profissionais, contribuindo para a melhoria contínua da gestão institucional, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica suspensa a eficácia do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2023, até que a Comissão Diretora reanalise a matéria.

Art. 2º Até a reavaliação da Comissão Diretora prevista no art. 1º, a parcela avaliativa da Gratificação de Desempenho será paga na forma do art. 4º e no percentual previsto no inciso II do art. 7º, ambos do ATC nº 16, de 2023.

Parágrafo único. Não fará jus à parcela avaliativa disposta no caput deste artigo o servidor que tenha sido alvo de penalidade disciplinar, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do mês subsequente ao da aplicação da penalidade.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 2025. Senador **Davi Alcolumbre**, Presidente do Senado Federal.

RECOMPÕE O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ATO DO PRESIDENTE Nº 6, de 2025

Recompõe o valor do auxílio-alimentação.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, *ad referendum* da Comissão Diretora,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências, **RESOLVE:**

Art. 1º O auxílio-alimentação concedido aos servidores do Senado Federal fica reajustado em 22,19% (vinte e dois inteiros e dezenove centésimos por cento), incidente sobre o valor praticado em janeiro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em 1º de março de 2025.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 2025. Senador **Davi Alcolumbre**, Presidente do Senado Federal.

ALTERA O REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 7, de 2025

Altera o art. 101 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e regulamentares, *ad referendum* da Comissão Diretora, **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 101 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 101.....

§ 1º

§ 2º Caso o servidor comissionado indicado pelo titular da unidade seja servidor efetivo cedido ao Senado Federal e opte pelo

ACÓRDÃO Nº 1671/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.349/2024-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: Carlos Eduardo Guimaraes Gallinucci (801.790.107-00).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1672/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso III, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.326/2023-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jose Antonio Nogueira de Sousa (324.570.492-53); Robson Santana Rocha Freires (635.500.322-34).

1.2. Entidade: Município de Santana/AP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1673/2025 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, no âmbito do Bloco da Atenção Básica e do Componente Básico de Assistência Farmacêutica, com vistas a custear as ações de Estratégia à Saúde da Família, Saúde Bucal e Assistência Farmacêutica Básica no Município de Governador Edison Lobão/MA.

Por meio do Acórdão 763/2024 - 2ª Câmara, de minha relatoria, o TCU julgou irregulares as contas do Sr. Evando Viana de Araújo, condenando-o ao pagamento do débito apurado e aplicando-lhe multa proporcional ao dano (peça 97);

Considerando que, em face dessa decisão, o aludido responsável ingressou com Recurso de Reconsideração (peça 120), o qual foi conhecido por meio do Acórdão 8.150/2024 - 2ª Câmara (rel. Min. Vital do Rêgo), oportunidade em que se deu a ele provimento parcial, reduzindo o débito e a multa (peça 137);

Considerando que, neste momento, o Sr. Evando Viana de Araújo ingressa com expediente intitulado "Recurso de Reconsideração" (peça 154, p. 1), com o objetivo de impugnar o último acórdão acima mencionado;

Considerando que o Recurso de Reconsideração é a espécie recursal cabível nos processos deste Tribunal que versam sobre contas, podendo ser formulado uma só vez, nos termos dos arts. 33 da Lei 8.443/1992 e 285 do Regimento Interno/TCU;

Considerando não ser possível receber a peça em questão como tal modalidade recursal, haja vista não ser cabível a interposição de Recurso de Reconsideração em face de acórdão que julgou Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 278, § 4º, do RI/TCU;

Considerando que, por meio do expediente em exame, o requerente apresenta argumentos que pretendem contestar o mencionado Acórdão 763/2024 - 2ª Câmara, não sendo possível recebê-lo como Recurso de Reconsideração, uma vez que tal peça apelativa já foi ajuizada neste processo por parte do responsável, o que resultou na preclusão consumativa estabelecida no art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que não seria possível receber o expediente como Recurso de Revisão, pois tal espécie recursal somente pode ser conhecida em hipóteses específicas, descritas no art. 35 da Lei 8.443/1992, as quais não estão presentes na peça apresentada; e Considerando, por fim, que o Recurso de Revisão se mostra a última oportunidade recursal existente neste processo e que o recebimento da peça nessa modalidade seria prejudicial ao responsável, que teria encerrada, em definitivo, sua oportunidade de revisão da decisão condenatória.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pelo Sr. Evando Viana de Araújo como mera petição, negando-se a ela seguimento, nos termos do art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno/TCU e do art. 50, § 3º, da Resolução/TCU 259/2014, sem prejuízo de encaminhar os presentes autos à Seproc, para que seja dada ciência desta deliberação ao aludido responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.768/2020-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Requerente: Evando Viana de Araujo (344.918.803-87).

1.2. Entidade: Município de Governador Edison Lobão/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Ana Paula Miranda Guerra (25273/OAB-MA), representando Graciliano de Jesus Gomes Muniz; Celestino de Barros Sobrinho (37123/OAB-PE), representando Dorgival Rodrigues dos Santos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 56 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 21 de março de 2025.

JORGE OLIVEIRA
Presidente da 2ª Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o valor per capita do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Judiciário da União.

OS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI n. 16585/2024,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 112 da Lei n. 15.080/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta n. 5/2011, dos presidentes dos tribunais e conselhos antes mencionados; resolvem:

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação, a ser pago no âmbito dos órgãos signatários desta Portaria, passa a ser de R\$ 1.784,42 (mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único. A implantação do novo valor em cada órgão fica condicionada à prévia declaração da existência de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2025.

MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

MIN. CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MIN. ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MIN. ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. Waldir Leôncio Júnior
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 158, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416 de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de dezembro de 2006, conforme contido no Processo SEI 0005231/2025, resolve:

Art. 1º Remanejar a função comissionada abaixo relacionada, conforme quadro a seguir:

Item	código FC	nível, descrição e origem FC	nível, descrição e destino FC
1	6154	FC 01 de Encarregado do Posto de Serviço de Saúde do Itapoã - PSSITA	FC-01 do Núcleo de Medicina do Trabalho - NUMET

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre as infrações e a dosimetria das sanções aplicadas no Sistema CONFEF/CREFs às Pessoas Jurídicas registradas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso das atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo 69 do Regimento Interno do CONFEF, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 5º-A da Lei nº 9.696/1998 que delega ao CONFEF a competência de editar os atos necessários à interpretação e à execução do disposto na referida Lei;

CONSIDERANDO nos termos do inciso III do art. 5º-A da Lei nº 9.696/1998, a competência do CONFEF para adotar as medidas necessárias à consecução de seus objetivos institucionais;

CONSIDERANDO nos termos do inciso XII do art. 5º-A da Lei nº 9.696/1998, que compete ao CONFEF dispor sobre o Código de Ética Profissional;

CONSIDERANDO a competência do CONFEF de assegurar a unidade de orientação e a uniformidade de atuação conferida pela Lei nº 9.696/1998;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.839/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 511/2023 que dispõe sobre o Código de Processo de Responsabilização da Pessoa Jurídica;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 477/2023 que dispõe sobre a inscrição, registro, baixa, cancelamento e demais procedimentos referentes às pessoas jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a função normativa e fiscalizadora dos órgãos integrantes do Sistema CONFEF/CREFs, responsáveis pela regulamentação e supervisão das atividades profissionais de Educação Física, visando à proteção do interesse público;

CONSIDERANDO o que decidiu o Plenário do CONFEF em Reunião Ordinária, realizada em 14 de Março de 2025; resolve:

Art. 1º - No desempenho das atividades da Pessoa Jurídica cuja finalidade básica seja a prestação de serviços nas áreas da atividade física e do desporto é vedado:

I - Funcionar, nos casos de transferência, sem registro junto ao CREF da área de jurisdição onde está sendo prestando o serviço em prazo superior a 90 (noventa) dias;





SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA GDG Nº 34, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com base no art. 41, inciso X, alínea "b", do Regulamento da Secretaria, no art. 8º da Instrução Normativa 64, de 4 de junho de 2008, e considerando o contido no Processo Administrativo 003538/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação, no Supremo Tribunal Federal, passa a ser R\$ 1.784,42 (mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 14/03/2025, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2865062** e o código CRC **93E846EE**.

Ofício n.º 106/PRES/2025

Brasília, 03 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Solicitação de revisão e equiparação do valor do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara dos Deputados.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Sindilegis, no exercício de sua missão institucional de representar e defender os direitos e interesses dos servidores efetivos e comissionados da Câmara dos Deputados, vem, mais uma vez, **reiterar a importância e a urgência da revisão do valor do auxílio-alimentação dos servidores desta Casa Legislativa**, com o objetivo de promover a equiparação ao patamar atualmente praticado por outras instituições do Poder Legislativo e do Judiciário.

Em **23 de dezembro de 2024**, o Sindilegis encaminhou o **Ofício nº 364/PRES/2024**, protocolado sob o nº **1491181/2024**, ao Senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, solicitando a revisão do valor do auxílio-alimentação, à luz dos reajustes concedidos, à época, a servidores de outros Poderes. Àquela altura, destacamos a iniciativa do Tribunal de Contas da União, que havia publicado, na mesma data, a **Portaria-TCU nº 182/2024**¹, elevando o valor do auxílio para **R\$ 1.784,42**, com **efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro**.

Mais recentemente, em **21 de março de 2025**, foi enviado à Vossa Excelência o **Ofício nº 094/PRES/2025**, protocolo nº **544956/2025**, reiterando

¹ **PORTARIA-TCU Nº 182, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024** - Disponível em:
<https://sindilegis.org/41UkFvE>

esse pleito à luz dos reajustes realizados por outras instituições que vieram a adotar, de forma convergente, o mesmo valor de R\$ 1.784,42:

- **Senado Federal: Ato do Presidente nº 6/2025²**, que garantiu a equiparação ao valor praticado no TCU, resultando em um aumento de **22,19%** em relação ao valor anterior;
- **Supremo Tribunal Federal: Portaria GDG nº 34, de 14 de março de 2025³**;
- **Conselho Nacional de Justiça: Portaria Conjunta nº 3, de 17 de março de 2025⁴**.

Contudo, na Câmara dos Deputados, o valor atual permanece em **R\$ 1.462,75**, conforme definido pela **Portaria nº 4, de 19 de fevereiro de 2025⁵**. A diferença nominal em relação ao valor praticado nos demais órgãos citados é de **R\$ 321,67**, o que representa uma defasagem de aproximadamente **22%**.

É importante destacar que o **reajuste do auxílio-alimentação representa uma medida que beneficia, sobretudo, os servidores comissionados com menores remunerações**, que compõem parcela significativa da força de trabalho da Casa. Como o auxílio-alimentação possui **natureza indenizatória, não incide imposto de renda sobre seu valor**, o que amplia o impacto líquido do benefício para esses servidores, que têm maior comprometimento da renda com despesas básicas, como alimentação.

Além disso, a **inflação dos alimentos tem sido sistematicamente superior à inflação geral da economia**. Segundo levantamento recente do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**

² ATO DO PRESIDENTE NO 6, de 2025 - Disponível em: <https://sindilegis.org/4iitfJL>

³ PORTARIA GDG Nº 34, DE 14 DE MARÇO DE 2025 - Disponível em: <https://sindilegis.org/4jm4Y6t>

⁴ PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2025 - <https://sindilegis.org/42so2tQ>

⁵ PORTARIA Nº 4, DE 19/02/2025 - Disponível em: <https://sindilegis.org/4cjoyEyz>

(IBGE), **75% dos alimentos subiram de preço nos últimos 12 meses**, superando o índice observado há um ano, quando a alta afetava **62% da cesta de alimentos acompanhada pelo Instituto**⁶. Esse cenário reforça a urgência de uma atualização mais efetiva do valor do benefício, a fim de recompor o poder de compra dos servidores frente ao aumento real do custo de vida.

Mesmo com a implementação integral do reajuste pleiteado, os servidores da Câmara teriam, ao final, um reajuste acumulado do auxílio-alimentação de cerca de 80% no período de 2023 a 2025. **Esse índice permanece significativamente abaixo dos 118% acumulados pelos servidores do Poder Executivo no mesmo período**⁷, fruto de reajustes compostos de 43,6% em 2023 e 52% em 2024.

Como Vossa Excelência bem sabe, os servidores efetivos e comissionados da Câmara dos Deputados exercem um papel fundamental no funcionamento da Casa, **prestando suporte técnico e administrativo de excelência aos parlamentares no cumprimento da missão constitucional da Câmara de legislar, fiscalizar e representar toda a sociedade brasileira**. A equiparação do auxílio-alimentação aos valores praticados pelo Senado Federal, pelo TCU e pelo Poder Judiciário representa, portanto, não apenas uma questão de justiça remuneratória, mas também de **isonomia, valorização do corpo técnico e atenção às necessidades mais urgentes dos que têm menor renda dentro da Instituição**.

Renovamos, assim, nosso apelo para que sejam adotadas as providências cabíveis à **revisão do valor do auxílio-alimentação**, de modo a

⁶ **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO 15 | IBGE** - Disponíveis em: <https://sindilegis.org/42tFKNB>; e <https://sindilegis.org/4212Dbi>

⁷ **PORTARIA /MGI Nº 977, DE 24 DE MARÇO DE 2023 e PORTARIA MGI Nº 2.797, DE 29 DE ABRIL DE 2024**. Disponíveis em: <https://sindilegis.org/4i1hCXl>; <https://sindilegis.org/3E5qtt4>; e <https://sindilegis.org/41Zj5J3>



Sindilegis

assegurar condições equitativas e condizentes com a realidade das demais instituições do serviço público federal.

Reiteramos nosso compromisso com o diálogo respeitoso e a colaboração institucional e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,

ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA
Presidente



Ofício n.º 094/PRES/2025

Brasília, 21 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO HUGO MOTTA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Solicitação de reajuste do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara dos Deputados.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis), com o intuito de dar prosseguimento à solicitação feita por meio do **Of. 364/PRES/2024, protocolado sob o número 1491181/2024**, vem respeitosamente, requerer a **revisão e um novo reajuste do auxílio-alimentação** buscando assegurar a equidade nas condições ofertadas aos servidores do Poder Legislativo, tanto internamente quanto em relação aos servidores dos demais Poderes, garantindo isonomia e justiça no tratamento dos benefícios.

Atualmente, o valor do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara dos Deputados, estabelecido pela **Portaria nº 4, de 19 de fevereiro de 2025¹**, é de **R\$ 1.462,75**, tendo sido reajustado com base na variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**. No entanto, outras Casas Legislativas e órgãos do Poder Judiciário concederam novos reajustes, resultando em valores superiores ao atualmente praticado nesta Casa.

No Tribunal de Contas da União (TCU), a **Portaria-TCU nº 182, de 23 de dezembro de 2024²**, fixou o auxílio-alimentação em **R\$ 1.784,42**. No

¹ Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/int/portar/2025/portaria-4-19-fevereiro-2025-796957-publicacaooriginal-174415-cd-dg.html#:~:text=1%C2%BA%20O%20valor%20do%20aux%C3%ADlio,de%20janeiro%20de%202024%20at%C3%A9>

² Disponível em <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/btcu/aux%25C3%25ADlio-alimenta%25C3%25A7%25C3%25A3o/%2520%2520%2520COPIATIPODOCUMENTO%253A%2528%2522Portaria%2522%2529%2520/DTRELEVANCIA%2520desc/1>



Senado Federal, o reajuste ocorreu em duas etapas: inicialmente, foi aplicada a recomposição com base no IPCA e, posteriormente, um novo ajuste garantiu a equiparação ao valor adotado pelo TCU, resultando em um aumento de 22,19%, conforme estabelecido no **Ato do Presidente nº 6, de 2025³**, que fixou o benefício em **R\$ 1.784,42**.

No Poder Judiciário, foram aplicados reajustes semelhantes. No **Supremo Tribunal Federal**, a **Portaria GDG nº 34, de 14 de março de 2025⁴**, estabeleceu o valor do auxílio-alimentação em **R\$ 1.784,42**. No **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, a **Portaria Conjunta nº 3, de 17 de março de 2025**, também fixou o auxílio-alimentação em **R\$ 1.784,42**, confirmando a política de valorização do benefício nos demais órgãos.

Dessa forma, verifica-se que o valor atualmente pago aos servidores da Câmara dos Deputados encontra-se **22%** abaixo do praticado nessas instituições. Essa diferença acentua uma disparidade entre os servidores, contrariando o princípio da isonomia.

Diante do exposto, o Sindilegis solicita a adoção das providências necessárias para a revisão do valor do auxílio-alimentação, de forma a equipará-lo aos parâmetros aplicados no Senado Federal, no Tribunal de Contas da União e no Poder Judiciário.

Reiteramos nossa disposição para o diálogo e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA
Presidente

³ Disponível no Boletim Administrativo nº nº: 9678 - Seção 1 - 2ª edição de 28/02/2025
(<https://www.senado.leg.br/transparencia/gestgov/basf.asp>)

⁴ Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://wordpress-direta.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/sites/108/2025/03/17131020/P2025gdg034.pdf



Ofício n.º 364/PRES/2024

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral da Câmara dos Deputados

Assunto: Solicitação de reajuste do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara dos Deputados em 2024.

Senhor Diretor-Geral,

O Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis) vem, respeitosamente, solicitar a revisão e um novo reajuste do auxílio-alimentação ainda em 2024, buscando assegurar a equidade nas condições ofertadas aos servidores do Poder Legislativo, tanto internamente quanto em relação aos servidores dos demais Poderes, garantindo isonomia e justiça no tratamento dos benefícios.

No âmbito do Tribunal de Contas da União, **acaba de ser implementado um novo reajuste de 28,89% no auxílio-alimentação** por meio da *Portaria-TCU nº 182, de 23 de dezembro de 2024*, **elevando o valor do benefício para R\$ 1.784,42, com efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro de 2024**. A medida se soma à recomposição de 4,62% concedida no início deste ano pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 15 de janeiro de 2024.

Por sua vez, no **Poder Executivo**, os servidores federais obtiveram um aumento acumulado de 118% no auxílio-alimentação desde 2023, resultado das negociações realizadas na Mesa Nacional de Negociação Permanente. Esse reajuste foi concedido em duas etapas: 43,6% em 2023 e mais **52% em 2024**, com pagamento iniciado em junho.

Por fim, no **Poder Judiciário**, foi concedido um reajuste de **17,85% no auxílio-alimentação em 2024**, conforme disposto na Portaria Conjunta GP nº 1, de 26 de janeiro de 2024, assinada pelos órgãos máximos do Judiciário.

Historicamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) limita o reajuste do auxílio-alimentação ao índice do IPCA do ano anterior. Contudo, o **art. 128 da LDO de 2024 eliminou essa restrição**, permitindo que os Poderes Executivo e Judiciário aplicassem reajustes superiores. Inicialmente, entretanto, o Legislativo manteve o padrão tradicional de reajuste baseado no IPCA acumulado. Vale ressaltar, no entanto, que a **LDO 2024 permite novos reajustes no mesmo exercício**, o que reforça a **urgência de aproveitar essa oportunidade para ajustar o benefício de forma isonômica**.

Neste contexto, solicitamos que a Direção-Geral avalie a viabilidade de um novo reajuste no auxílio-alimentação dos servidores da Câmara dos Deputados, de forma a manter a isonomia e a justiça nas condições ofertadas aos servidores do Poder Legislativo. Reiteramos nosso compromisso com o diálogo construtivo e a valorização dos servidores que dedicam suas carreiras ao fortalecimento do Poder Legislativo e da democracia brasileira.

Certos de vossa compreensão e atenção ao pleito, renovamos nossos protestos de estima e consideração. Aproveitamos a oportunidade para desejar-lhe, bem como a todos os colaboradores da Câmara dos Deputados, um feliz Natal e um Ano Novo de muitas realizações, com votos de paz, saúde e prosperidade.

Atenciosamente,



ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA
Presidente



PORTARIA-TCU Nº 182, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial as dispostas nos incisos XIV e XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU;

considerando o disposto no inciso XIII do art. 18 e no art. 128 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e

considerando as informações constantes do processo nº TC- 028.499/2024-7, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 1.784,42 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) o valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, concedido às autoridades e aos servidores do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 1, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2024.

(Assinatura eletrônica)
Vital do Rêgo